



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUNI, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Patrimônio Cultural da Universidade Federal do Ceará.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião virtual de **17 a 24 de agosto de 2020**, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra "v", e 25, letra "s", do Estatuto da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante o processo administrativo SEI nº 23067.013082/2020-35, o Regimento Interno do Comitê de Patrimônio Cultural UFC, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PATRIMÔNIO CULTURAL DA UFC

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Comitê de Patrimônio Cultural da Universidade Federal do Ceará (COMPAC/UFC).

Parágrafo Único. Caberá ao Comitê de Patrimônio Cultural reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFC, bem como a Resolução nº 25/CONSUNI, de 14 de agosto de 2019, que trata da sua criação.

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I Conceituação e Composição

Art. 2º. O Comitê de Patrimônio Cultural é um órgão de apoio ao Reitor e tem como objetivo elaborar e aprovar proposta de execução de uma política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial constante do acervo da UFC, envolvendo órgãos ligados à cultura, integrantes da estrutura organizacional da UFC, a saber, a Casa de José de Alencar, os Departamentos de Arquitetura e Urbanismo e Design, de Geografia e História, o Memorial da UFC, o Museu de Arte da UFC, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, o Sistema de Bibliotecas e a Superintendência de Infra-Estrutura e Gestão Ambiental.

Parágrafo Único. Por decisão do COMPAC/UFC, poderão ser incorporados ad hoc a este grupo de instâncias da UFC outros órgãos da Universidade, ligados à cultura.

Art. 3º. O Comitê de Patrimônio Cultural funcionará:

I – em Plenário;

II – em Câmaras, definidas por competência, de acordo com o Artigo 9º deste Regimento;

Parágrafo Único. As Câmaras do Comitê de Patrimônio Cultural serão as seguintes:

I – Câmaras Técnico-Executivas;

II – Câmaras Administrativas.

Art. 4º. O Plenário do Comitê de Patrimônio Cultural será dirigido pelo seu Presidente, escolhido pelo Reitor da UFC por meio de lista tríplice elaborada pelo Comitê.

Parágrafo Único. Nas faltas do presidente, assumirá a Presidência do Plenário o Presidente de Câmara que for o membro docente ou técnico-administrativo mais antigo no COMPAC/UFC.

Art. 5º. Cada uma das Câmaras Técnico-Executivas e Administrativas será coordenada por um membro do Comitê de Patrimônio Cultural, permitindo a participação de outros membros do Comitê. A composição das câmaras será feita mediante designação do presidente do COMPAC/UFC, considerando-se as especificidades das demandas a serem analisadas e as competências dos técnicos envolvidos.

Parágrafo Único. Na falta e/ou no impedimento dos Coordenadores das Câmaras, assumirá o posto o membro docente ou técnico-administrativo mais antigo no COMPAC/UFC.

Art. 6º. O Comitê de Patrimônio Cultural contará ainda com uma estrutura de apoio ao seu funcionamento, consistindo esta na constituição de espaço físico específico para o desenvolvimento dos seus trabalhos e no suporte técnico-administrativo.

Art. 7º. O membro permanente do Comitê que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade ao presidente, a fim de que se proceda à convocação do respectivo suplente.

Art. 8º. Outras unidades administrativas da UFC poderão participar das plenárias do Comitê e das reuniões das Câmaras quando convidadas, sem direito a voto.

Capítulo II Competências

Art. 9º. Compete ao Comitê de Patrimônio Cultural da UFC:

I – Identificar, documentar, preservar e promover:

- a) o patrimônio cultural material (bens culturais imóveis, conjuntos urbanos e rurais, sítios históricos, bens culturais móveis e agregados);
- b) o patrimônio cultural imaterial (celebrações, formas de expressão, saberes e fazeres e lugares);
- c) as paisagens naturais e culturais;
- d) os museus, as coleções e os acervos museológicos;
- e) o patrimônio arquivístico-documental;
- f) o patrimônio bibliográfico;

II – promover atividades ligadas à preservação do patrimônio cultural, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

III – promover e dar continuidade às atividades ligadas à preservação do patrimônio cultural, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

IV – promover a cooperação e a interação entre a UFC e os entes públicos e privados que tratam da preservação do patrimônio cultural nos âmbitos municipal, estadual e federal;

V – estimular o desenvolvimento de atividades ligadas à preservação do patrimônio cultural no âmbito da UFC;

VI – promover e fortalecer os processos de formação e capacitação de recursos humanos na área da preservação do patrimônio cultural com seu aproveitamento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em articulação com a PROGEP;

VII – atrair instrumentos de fomento e crédito, nos termos da legislação de regência, para dar suporte às atividades de preservação do patrimônio cultural material (restauração, conservação, manutenção, adaptação e reconstrução);

VIII – respeitadas as autonomias regimentais de cada instância representada no COMPAC/UFC, propor a elaboração de instrumentos e procedimentos relacionados à autorização para:

- a) execução de intervenções físicas em bens imóveis, conjuntos urbanos e rurais, bens móveis e agregados, e paisagens naturais e culturais;
- b) execução de serviços de conservação e restauro dos acervos museológicos, arquivísticos, documentais e bibliográficos e das peças tombadas constantes dos museus e das coleções;
- c) exposição fora da UFC, no todo ou em parte, dos acervos museológicos, arquivísticos, documentais e bibliográficos e das peças tombadas constantes dos museus e das coleções;
- d) incorporação de obras às coleções dos acervos museológicos, arquivísticos, documentais e bibliográficos;
- e) doação de obras constantes das coleções dos acervos museológicos, arquivísticos, documentais e bibliográficos;
- f) descarte de obras constantes das coleções dos acervos museológicos, arquivísticos, documentais e bibliográficos;
- g) concessão de comendas, títulos, prêmios e outras distinções a personalidades na área do patrimônio cultural;

Art. 10. Compete às Câmaras Técnico-Executivas a realização de ações específicas e temporárias de identificação e documentação, preservação e promoção do patrimônio cultural da UFC, nestas incluídas as relativas à elaboração de pareceres, licenças e autorizações.

Art. 11. Compete às Câmaras Administrativas a realização de ações que envolvam a efetuação de convênios, contratos, termos de cooperação, propriedade intelectual, entre outras.

Art. 12. Ao Presidente do Comitê de Patrimônio Cultural da UFC compete:

- I – dirigir e supervisionar os trabalhos do Plenário, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos membros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias exigirem;
- II – designar o relator de cada processo de competência do Plenário, com a exclusão de sua pessoa;
- III – proferir voto de quantidade nas deliberações do Plenário e de qualidade, em caso de empate na votação.

Art. 13. Aos Presidentes das Câmaras Técnico-Executiva e Administrativa compete:

- I – dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;
- II – designar o relator de cada processo de competência da respectiva Câmara, com exclusão de sua pessoa;
- III – proferir voto nas deliberações da respectiva Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 14. O Plenário do Comitê de Patrimônio Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 15. A convocação do Plenário do Comitê de Patrimônio Cultural será feita mediante ofício circular pelo presidente, com antecedência mínima de sete dias úteis, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 16. O Plenário do Comitê de Patrimônio Cultural só poderá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros permanentes.

§1º Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§2º A ~~nova~~ reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de três dias úteis.

Art. 17. As reuniões do Plenário do Comitê de Patrimônio Cultural serão secretariadas por funcionário pertencente aos quadros técnico-administrativos da UFC.

Art. 18. As Câmaras do Comitê de Patrimônio Cultural reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada dois meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 19. A convocação para as reuniões das Câmaras do Comitê de Patrimônio Cultural será feita pelo Presidente mediante ofício circular com antecedência mínima de sete dias úteis, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 20. As Câmaras do Comitê de Patrimônio Cultural só poderão reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes.

§1º Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§2º A reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de três dias úteis.

Art. 21. As reuniões das Câmaras do Comitê de Patrimônio Cultural serão secretariadas por funcionário pertencente aos quadros técnico-administrativos da UFC.

Art. 22. As reuniões do Plenário do Comitê de Patrimônio Cultural e de suas Câmaras constarão de 05 (cinco) partes:

I – a primeira, mediante consulta do Presidente ao Plenário ou às Câmaras, destinar-se-á à inclusão ou supressão de pontos da pauta da reunião;

II- a segunda destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos membros;

III – a terceira destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e

votação da matéria em pauta;

IV – a quarta destinar-se-á ao trato de outros assuntos do interesse da

Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros;

V – a quinta destinar-se-á às comunicações dos membros e da Presidência.

Art. 23. Mediante consulta ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o respectivo Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Capítulo II Das Deliberações

Art. 24. As deliberações do Comitê de Patrimônio Cultural, no Plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 25. Das deliberações do Comitê de Patrimônio Cultural, emanadas do Plenário ou de Câmara, caberá recurso para o CONSUNI, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do recurso previsto neste artigo será de 07 (sete) dias úteis.

Art. 26. As decisões do Comitê de Patrimônio Cultural serão averbadas, na íntegra ou resumidamente. Só serão submetidas à aprovação do CONSUNI aquelas decisões do COMPAC/UFC que impliquem em necessidade de reformulação de procedimentos organizacionais ou de diretrizes da instituição.

Art. 27. As decisões do Comitê de Patrimônio Cultural entrarão em vigor na data da publicação da respectiva resolução de aprovação do CONSUNI da UFC.

Capítulo III Da Lavratura Da Ata

Art. 28. De cada reunião do Comitê de Patrimônio Cultural e das Câmaras, proceder-se-á à lavratura de ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos ao final das sessões, a qual, depois de aprovada, também ao final de cada sessão, será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e demais membros do respectivo órgão do Colegiado.

§1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada.

§2º Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

§3º As atas aprovadas serão arquivadas, eletrônica e fisicamente, na pasta de documentos do Comitê de Patrimônio Cultural.

Art. 29. As atas das reuniões do Comitê de Patrimônio Cultural, em Plenário ou em Câmara, deverão conter a assinatura dos membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

- II – os nomes dos membros presentes à reunião, bem como os dos que deixaram de comparecer;
- III – se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, bem como o resultado da votação;
- IV – quando possível, ou quando a natureza do assunto o exigir, o resumo das discussões havidas no expediente da ordem do dia, bem como o resultado das votações;
- V – na íntegra, as declarações de voto;
- VI – por extenso, todas as proposições;
- VII – registro sucinto das comunicações dos membros;
- VIII – os pontos essenciais das comunicações do Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em plenária do Comitê de Patrimônio Cultural da UFC.

Art. 31. Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto, mediante portaria do Reitor, comissões especiais de caráter transitório para a realização de estudos específicos que orientem o Comitê de Patrimônio Cultural.

Art. 32. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor